

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA, destinada à identificação de mulheres que exerçam a função de cuidadora principal de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara ou condição que demande cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica tem por finalidade:

- I – promover o reconhecimento da condição social específica da mãe atípica;
- II – facilitar a identificação da cuidadora principal perante os órgãos públicos municipais e instituições privadas;
- III – contribuir para o acesso às políticas públicas, programas sociais e serviços previstos na legislação vigente;
- IV – auxiliar na promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do acolhimento institucional;
- V – fomentar ações de orientação e apoio às mães atípicas no Município de Cuiabá.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica poderá conter, dentre outras informações:

- I – nome completo da titular;
- II – fotografia;
- III – número de documento oficial de identificação;
- IV – identificação da pessoa assistida;
- V – prazo de validade;
- VI – informações complementares definidas em regulamento.

Art. 4º A comprovação da condição prevista nesta Lei poderá ocorrer mediante apresentação de documentação médica, laudo, relatório multiprofissional ou documento equivalente que demonstre a condição da pessoa assistida.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua implementação, emissão, renovação e atualização cadastral.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica – CIMA, como instrumento de reconhecimento formal da condição das mulheres que exercem a função de cuidadoras principais de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou



condições que demandem cuidados permanentes ou contínuos.

A propositura se justifica, sobretudo, pela necessidade de garantir maior dignidade, respeito e segurança social a essas mulheres, que frequentemente enfrentam situações de constrangimento ao buscar o exercício de direitos já assegurados em lei, especialmente no acesso a filas preferenciais, serviços prioritários e atendimento diferenciado em órgãos públicos e instituições privadas.

Na prática, muitas mães atípicas não possuem um instrumento formal de identificação que comprove sua condição de cuidadoras principais, o que gera dúvidas, questionamentos e, não raramente, situações de exposição e constrangimento diante de terceiros. Tal cenário compromete a efetividade de direitos já existentes e fragiliza o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica surge como instrumento simples, objetivo e eficaz, destinado a facilitar a comprovação da condição de cuidadora principal, evitando questionamentos desnecessários e garantindo maior fluidez no acesso a direitos já previstos na legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como assegura a proteção à família, à maternidade, à infância e à assistência social como dever do Estado (arts. 6º, 23, II, 203 e 227), além de prever a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência e promover políticas de inclusão social.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), que consolida os direitos da pessoa com deficiência e orienta a adoção de medidas que promovam acessibilidade, inclusão social, dignidade e participação plena na sociedade. Também se observa a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estrutura a política de assistência social no país, voltada à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Esses diplomas legais, em conjunto com os princípios constitucionais, reforçam o dever do poder público de promover medidas que facilitem o acesso a direitos sociais, reduzam barreiras e garantam tratamento digno às pessoas com deficiência e a seus núcleos familiares, incluindo seus cuidadores.

Importa destacar que o presente projeto não cria despesas obrigatórias imediatas nem estruturas administrativas novas, limitando-se a estabelecer instrumento de identificação e diretrizes gerais, cuja execução dependerá de regulamentação do Poder Executivo e da disponibilidade orçamentária, em observância à separação dos poderes e à responsabilidade fiscal.

Assim, a instituição da Carteira de Identificação da Mãe Atípica representa medida de justiça social e humanização do atendimento público, contribuindo para evitar constrangimentos, garantir maior respeito no cotidiano e assegurar o pleno exercício de direitos já existentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de junho de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

